

CONTRATO Nº 001-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002-2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
WANDERLEY/BA E A EMPRESA GSA SERVIÇOS DE
ESCRITÓRIO EIRELI.**

1

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY – ESTADO DA BAHIA**, com sede na Avenida Claudino Barreto Rios, 80, Centro, Wanderley - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.479/0001-01, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **CAMARGO ANTÔNIO PINTO CRISÓSTOMO**, brasileiro, divorciado, psicólogo, portador do **RG nº 12.601.948-76 SSP/BA**, inscrito no **CPF nº 027.478.195-66**, residente e domiciliado na Comunidade de Aroeira do Oco, perímetro rural, Wanderley - Bahia, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GSA SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.504.723/0001-60, sediada na Rua Povoado de São Felipe, S/Nº, Bairro Zona Rural - Brejolândia – Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GELSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 21.805.992-26 SSP/BA e CPF nº 664.922.701-34 tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 002-2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01-2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa **GSA SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 22.504.723/0001-60, para Prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria e apoio administrativo junto aos trabalhos do setor de licitações, com disponibilidade de 01 (um) Profissional Técnico Especializado em Licitações, para atuar de forma presencial com tempo integral, no horário comercial, uma ou até duas vezes na semana, podendo se estender aos sábados se necessário, durante o período de 12 (doze) meses.

1.2. Todos os termos da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025** e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **13 de janeiro de 2025** e encerramento em **31 de dezembro de 2025**.



Avenida Claudino Barreto Rios, 80 Centro – Wanderley – Bahia



CNPJ: 13.348.479/0001-01



(77) 3626-1122



/prefeitura_de_wanderley



/prefeiturawanderley



/prefeituradewanderley



prefeituramwba@hotmail.com

CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**, sendo que o pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)** após a emissão da Nota Fiscal, inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento;

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Prefeitura Municipal de Wanderley/BA**, inscrita no **CNPJ nº 13.348.479/0001-01**, Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro neste Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 02.02.000 - Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2.003 - Gerenciamento das Ações da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviço de Consultoria

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Avenida Claudino Barreto Rios, 80 Centro – Wanderley – Bahia



CNPJ: 13.348.479/0001-01



(77) 3626-1122



/prefeitura_de_wanderley



/prefeiturawanderley



/prefeituradewanderley



prefeituramwba@hotmail.com

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização, exercida no interesse da Secretaria Municipal de Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

3

8.2 Ficará designado como **FISCAL DO CONTRATO** o Sr. **JOSÉ FERNANDES DE FREITAS**, Decreto nº 002-2025.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Remunerar a CONTRATADA em conformidade com o quanto estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada;
- c) Atestar as notas fiscais referentes aos serviços entregues em conformidade com a Ordem de Serviço e encaminhá-los para pagamento;
- d) Fiscalizar, acompanhar as ações desenvolvidas e executadas pela CONTRATADA e atestar os documentos pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta do objeto deste, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não seja de acordo com os termos deste contrato e da proposta;
- e) Viabilizar as condições para a realização do evento;
- f) Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL WANDERLEY/BA;
- g) Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) Custear as despesas de camarim, bem como despesas de locomoção da Banda do hotel até o Palco de apresentação e do Palco de apresentação de volta para o hotel.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar corretamente o objeto contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos porventura solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer problemas relacionados ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, a PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY/BA ou terceiros, quando da execução das ações deste contrato;



- e) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratado;
- f) Manter entendimento com a PREFEITURA MUNICIPAL WANDERLEY/BA, objetivando evitar transtornos e atrasos na entrega do objeto, mantendo sempre a instituição informada de dados relevantes;
- g) Disponibilizar todos os esforços necessários, com vistas a dar cumprimento aos prazos e condições estabelecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL WANDERLEY/BA;
- h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Responsabilizar-se pela elaboração do material necessário à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- j) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, tantas vezes quanto sejam solicitadas;
- k) Cumprir com a quantidade global descritas na proposta;

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial do quanto estabelecido neste instrumento, por parte da CONTRATADA, ensejará a cobrança pela PREFEITURA MUNICIPAL WANDERLEY/BA das penalidades previstas neste instrumento.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL WANDERLEY/BA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial de:
 - i. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso;
 - ii. 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;

10.3 O descumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará à CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

10.5 Ficará impedida de contratar com a Prefeitura Municipal Wanderley/BA, por prazo não superior a 03 (três) anos, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, a contratada que:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. Dar causa à inexecução total do contrato;
4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.6 Será declarada inidônea, em casos de infrações mais graves, pela PREFEITURA MUNICIPAL WANDERLEY/BA, por prazo mínimo de 03 anos e não superior a 06 (seis) anos, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para contratar.

10.9 As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a pena de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, se houver.

10.10 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1.O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. O contrato poderá ser extinto:

11.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - Não será exigido garantia para execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso II da 14.133, de 2021.

15.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cotegipe - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

16.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Wanderley, Bahia, em 13 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY – BAHIA
CNPJ Nº 13.348.479/0001-01
CAMARGO ANTÔNIO PINTO CRISÓSTOMO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GSA SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO EIRELI
CNPJ Nº 22.504.723/0001-60
CONTRATADA

JOSÉ FERNANDES DE FREITAS
CPF Nº 283.920.005-87
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 002-2025

LUCIANO PINTO DÓREA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 035-2025

TESTEMUNHAS:

1ª- _____
Bianca Pereira Santos
CPF Nº: 079.959.425-32

2ª- _____
Veraleide Alves Santana Marinho
CPF Nº: 017.694.045-62



Avenida Claudino Barreto Rios, 80 Centro – Wanderley – Bahia



/prefeitura_de_wanderley



/prefeiturawanderley



CNPJ: 13.348.479/0001-01



/prefeituradewanderley



(77) 3626-1122



prefeituramwba@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002-2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-2025

8

TEX CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Wanderley – Bahia, CNPJ sob o nº 13.348.479/0001-01.
CONTRATADA: Gsa Serviços De Escritório Eireli. **CNPJ Nº:** 22.504.723/0001-60. **OBJETO:** Contratação de empresa Gsa Serviços De Escritório Eireli, inscrita no CNPJ Nº 22.504.723/0001-60, para Prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria e apoio administrativo junto aos trabalhos do setor de licitações, com disponibilidade de 01 (um) Profissional Técnico Especializado em Licitações, para atuar de forma presencial com tempo integral, no horário comercial, uma ou até duas vezes na semana, podendo se estender aos sábados se necessário, durante o período de 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade: 02.02.000 - Secretaria de Administração - Projeto/Atividade: 2.003 - Gerenciamento das Ações da Secretaria de Administração - Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviço de Consultoria. **VIGÊNCIA:** 13 de janeiro de 2025 e encerramento em 31 de dezembro de 2025. **FORO:** Comarca de Cotegipe – Bahia.

##DAT Wanderley - Bahia, 13 de janeiro de 2025.

##ASS Camargo Antônio Pinto Crisóstomo

##CAR Prefeita Municipal



Avenida Claudino Barreto Rios, 80 Centro – Wanderley – Bahia



/prefeitura_de_wanderley



/prefeiturawanderley



CNPJ: 13.348.479/0001-01



/prefeituradewanderley



(77) 3626-1122



prefeituramwba@hotmail.com